



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA MARIA MADALENA, NA FORMA DO ART. 37, X C/C ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

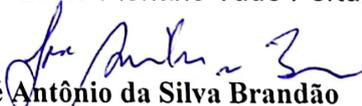
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Santa Maria Madalena autorizado a conceder a revisão geral anual em 2023, no percentual de 5,0% (cinco por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

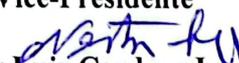
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, 24 de outubro de 2022.


José Antônio da Silva Brandão
Presidente


Tony de Moraes Feijó
Vice-Presidente


Nestor Luiz Cardozo Lopes

1º Secretário

Tony de Moraes Feijó
2º Secretário



leia-se: Jayme Pizeto da Silva